



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5925/19

Folha.....

.....

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, doravante COPEL, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal na Portaria nº 7.127/2018 e a Portaria nº 7.343/2019, após instruídos os autos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 - PROCESSO INTERNO Nº 3.490/2019**, que cuida da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, analisou a documentação apresentada e diligenciada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

➤ **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ SOB Nº 23.047.748/0001-45

DA ANÁLISE DA COPEL

No julgamento, a COPEL considerou o cumprimento das exigências do Edital à data da sessão de abertura dos "Envelopes-Habilitação", ou seja, 18 de outubro de 2019. Portanto, todas as certidões fiscais e trabalhistas que eventualmente tenham vencido no lapso temporal entre esta data de julgamento e aquela data de abertura, serão consideradas. A COPEL cotejou a documentação contida no "Envelope-Habilitação" com o cumprimento dos itens relativos à habilitação previstos no Edital, apontando o que segue: **3.1. - CRC: Requisito atendido. 3.3.2. - Contrato social em vigor: Requisito atendido. 3.4.1. - CNPJ: Requisito atendido. 3.4.2 – Regularidade para com a Fazenda Federal: Requisito atendido. 3.4.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual: Requisito atendido. 3.4.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal: Requisito atendido. 3.4.5.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5925/19

Folha.....

.....

Regularidade perante o FGTS: Requisito atendido. **3.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:** Requisito atendido. **3.5. Da Qualificação Técnica:** À luz da manifestação da área técnica, acostada aos autos às fls. 225, requisito atendido. **3.6. Declarações de atendimento e visita técnica:** Apresentou a declarações de plena e total aceitação dos termos do edital e anexos, requisito atendido. **3.7.1. Certidão negativa de falência, ou de execução patrimonial:** Requisito atendido. **3.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social:** apresentou apenas o Balanço Patrimonial, porém não apresentou as "notas explicativas". O Edital exemplifica o que será exigido e os documentos a serem apresentados, conforme reza o item 3.7.2:

*"3.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (**demonstrando, no mínimo: termo de abertura, termo de encerramento, ativo, passivo, notas explicativas e DRE**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, da data de apresentação da proposta balanço inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte. O Balanço deverá estar registrado na junta comercial ou cartório competente (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou Cartório competente); (**negrito nosso**)*

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 26 de novembro de 2015, introduziu alterações às NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE – NBC. Senão vejamos:

"NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TG 26 (R3), DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a NBC TG 26 (R2) que dispõe sobre apresentação das demonstrações contábeis.

1. *Altera a alínea (e) do item 10, os itens 31, 54, 55, 82A, 85, 113, 114, 117, 119 e 122, inclui os itens 30A, 55A, 85A e 85B e elimina os itens 115 e 120 na NBC TG 26 (R2) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:*

10. (...)

*(e) **notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;***



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5925/19

Folha.....

.....

113. *As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas.*

114. *Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:*

(a) *dar destaque para as áreas de atividades que a entidade considera mais relevantes para a compreensão do seu desempenho financeiro e da posição financeira, como agrupar informações sobre determinadas atividades operacionais;(Grifo nosso).*

As informações contidas nas notas explicativas procuram ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações, para a verificação da boa situação econômica financeira da empresa. Portanto, ao não inserir as notas explicativas, a empresa não cumpriu o item 3.7.2, do Edital.

3.7.3. Demonstrativo de Índice Contábeis: apresentou a documentação defeituosa, sem a firma reconhecida em cartório, como se vê às fls. 204.

*3.7.3. Apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis, elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo contador ou outro profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa **(ambos com firma reconhecida em cartório)**, para comprovação de boa situação financeira da empresa, comprovando, cumulativamente, que possui os indicadores contábeis especificados nos subitens abaixo descritos:*

3.7.3.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC é o ativo circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5925/19

Folha.....

.....

RLP é o realizado em longo prazo

PC é o passível circulante

ELP é o exigível em longo prazo

3.7.3.2. Quociente de liquidez corrente (QLC), assim composto:

$QLC = AC/PC$

AC é o ativo circulante

PC é o passível circulante

3.7.3.3. Os resultados de cada uma das operações indicadas nos itens anteriores (3.5.3.1 e 3.5.3.2) deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

3.7.3.3. Resultados dos quocientes: não cumpriu a exigência, visto não haver apresentado os índices mínimos exigidos no edital, quais sejam 01, cont. disposto 3.7.3.1/3.7.3.2 e 3.7.3.3 ao edital.

3.7.3.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento): Requisito atendido.

Diante dos fatos e após discussões e verificações, a Comissão decidiu **INABILITAR** a empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**, pelos motivos acima elencados, todos vinculados ao Edital.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de preços, nos termos da Lei de Acesso à Informação, resguardo o direito de contraditório e ampla defesa disposto no art. 109 da Lei Licitação.

Estância Turística de Tremembé, 23 de outubro de 2019.

Caroline Cristina Marcondes
Presidente da Comissão

Anderson Aparecido de Godoi
Membro da Comissão

Yuri Lagroti
Membro da Comissão